



JOVIL SEGURANÇA PRIVADA

CNPJ: 21.375.891/0001-30

Rua Frederico Reguse, 118 - Bairro Sol - CEP 89130-000 - Indaial - Santa Catarina

Fone: (47) 3333-4706 / 3382-7839 / E-mail: jovil@jovilseguranca.com.br

www.jovilseguranca.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO CHEFE DE LICITAÇÕES – PREFEITURA
MUNICIPAL DE GASPAR – GASPAR – SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2016**

JOVIL SEGURANÇA PRIVADA Eireli, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.375.891/0001-30, com sede na Rua Frederico Reguse, 118, Bairro Sol, CEP 89.130-000, Indaial(SC), tendo em vista a interposição de Recurso, vem perante Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO ao Recurso**, o que faz com fulcro nos termos do artigo 109, § 3º da Lei nº 8.666/1993, que segue no arrazoado em anexo, cuja juntada e remessa requer, à **AUTORIDADE SUPERIOR** que em conhecendo da matéria em reexame, haverá de **NÃO DAR** provimento ao recurso da Impugnante, mantendo a r. decisão do certame licitatório nº 247/2016 Pregão Presencial nº 94/2016.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Indaial (SC), 20 de dezembro de 2016.

Vilmar Kloth – Representante Legal

JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME
CNPJ: 21.375.891/0001-30
VILMAR KLOTH SÓCIO PROPRIETÁRIO



JOVIL SEGURANÇA PRIVADA

CNPJ: 21.375.891/0001-30

Rua Frederico Reguse, 118 - Bairro Sol - CEP 89130-000 - Indaial - Santa Catarina

Fone: (47) 3333-4706 / 3382-7839 / E-mail: jovil@jovilseguranca.com.br

www.jovilseguranca.com.br

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo nº 247/2016

Modalidade: Pregão Presencial Nº 94/2016

Impugnante: Lince Segurança Patrimonial Ltda.

Impugnada: JOVIL SEGURANÇA PRIVADA

1. PRELIMINAR

A Recorrente ingressou com o presente recurso indicando o órgão licitante SEBRAE/RS, e com tudo o órgão licitante é o Município de Gaspar Processo Administrativo Nº 247/216 Pregão Presencial Nº 94/2016.

Dessa forma o recorrente de forma grosseira indica licitante totalmente estranho ao Processo Administrativo Nº 247/2016 Pregão Presencial Nº94/2016.

Devendo dessa forma o seu recurso ser julgado Extinto sem apreciação do mérito uma vez que há erro na indicação do órgão contratante.

Contudo por mero capricho a Extinção do Recurso de forma preliminar passa a discorrer sobre o mérito.

ITEM 2

Mérito

O recurso impetrado pela Impugnante, **Lince Segurança Patrimonial Ltda.** não deve prosperar pelos motivos que seguem.

A Impugnante em síntese que a Impugnada não preencheu os requisitos necessários para ser declarada vencedora do **PREGÃO ELETRONICO Nº 64/2016, E ENCAMINHA O RECURSO A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SEBRAE/RS**, pregão esse que a Impugnada não participou.

2



JOVIL SEGURANÇA PRIVADA

CNPJ: 21.375.891/0001-30

Rua Frederico Reguse, 118 - Bairro Sol - CEP 89130-000 - Indaial - Santa Catarina

Fone: (47) 3333-4706 / 3382-7839 / E-mail: jovil@jovilseguranca.com.br

www.jovilseguranca.com.br

A impugnada concorda que participou do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2016 da prefeitura municipal de Gaspar, haja vista que a Impugnada apresentou todos os documentos exigidos pelo Processo Administrativo Nº 247/2016 Pregão Presencial Nº 94/2016 e aptos a ensejar a participação no processo licitatório em comento. E não no **PREGÃO ELETRONICO Nº 64/2016, COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SEBRAE/RS.**

Com efeito, não há que se argumentar que mencionados documentos anexados pela Impugnada, nos exatos termos exigidos pelo Edital, desqualificam a Impugnada, pois foi devidamente respeitado o objeto licitatório.

Com efeito, não resta dúvida da firmeza e clareza que a empresa Impugnada se enfeixa dentro das exigências do Edital, e dando por cumprir sua obrigação na íntegra, não podendo ser inabilitada, como inadvertidamente pretende a Impugnante.

Não se olvida, que a autarquia municipal no segundo passo da licitação que é o recebimento da documentação e propostas, poderia com toda certeza desqualificar as empresas que concorreram a licitação, acaso não apresentados os documentos pertinentes, conforme exigência do certame, porém, não o fez, justamente porque toda a documentação apresentada, mais precisamente da Impugnada, obedecia criteriosamente o que prevê o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2016, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL.

Nestes termos, traz a baila à lição do insigne Hely Lopes Meirelles:

"Recebimento da documentação e propostas: o recebimento da documentação e propostas é o segundo ato externo da licitação, com que se inicia a fase de habilitação dos licitantes. Esse ato, que é sempre público, caracteriza-se pela abertura dos envelopes que contêm a documentação e pelo exame da regularidade formal dos documentos de habilitação, lavrando-se as atas e os termos respectivos" (In: Direito Administrativo Brasileiro, 24ª Edição, Editora Malheiros, pág. 265)



JOVIL SEGURANÇA PRIVADA

CNPJ: 21.375.891/0001-30

Rua Frederico Reguse, 118 - Bairro Sol - CEP 89130-000 - Indaial - Santa Catarina

Fone: (47) 3333-4706 / 3382-7839 / E-mail: jovil@jovilseguranca.com.br

www.jovilseguranca.com.br

Ou seja, uma vez estando formalmente regularizados a documentação, que é o caso em tela, não têm o que se cogitar de invalidade da proposta da Impugnada, Jovil Seguranga Privada.

2. DO PEDIDO

ANTE AO EXPOSTO;

A empresa Impugnada requer que a Digna Autoridade receba a presente Impugnação, e considerando-a em todos os seus termos e forma, de valia as razões propostas nesta Impugnação e, ato contínuo, julgue totalmente improcedente o recurso interposto pela Impugnante e, ao final, devendo ser mantida a decisão originária do processo administrativo nº247/2016 pregão presencial nº94/2016, mantendo a empresa Impugnada, Jovil Seguranga Privada, habilitada e vencedora do certame.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Indaial (SC), 20 de dezembro de 2016.

Vilmar Kloth – Representante Legal

JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME
CNPJ: 21.375.891/0001-30
VILMAR KLOTH SÓCIO PROPRIETÁRIO